

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA  
DA PREVIDÊNCIA- SPREV.



# INVESTOR

NÍVEL BÁSICO

11º Módulo

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[www.investorbrasil.com](http://www.investorbrasil.com)

AUTOR:

MARCUS VINICIUS SILVA

[marcus@investorbrasil.com](mailto:marcus@investorbrasil.com)



# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## 11º MÓDULO

ÍNDICE	SLIDES	PÁG.
Princípios da administração pública	252	176
Legalidade   Impessoalidade	253	
Moralidade   Publicidade   Eficiência	254	
Resumo princípios	255	177
Licitação	256, 257	
Modalidades de licitação	258 - 264	178
Tipos de licitação	265 - 269	180
Contratos Administrativos	270 - 274	182
Tipos de contratos	275 - 277	183
QUESTÕES	184	

MATÉRIA SERÁ COBRADA EM:	BÁSICO	INTERM.	AVANÇADO
DIRIGENTES	3	3	3
CONSELHO DELIBERATIVO	3	6	
CONSELHO FISCAL	5	6	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS			

## PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para que o profissionalismo seja garantido por parte dos servidores públicos e os serviços prestados atendam aos interesses da sociedade, a legislação brasileira na:

**Constituição Federal de 1988. Artigo 37**, determina:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Os princípios acima são conhecidos pela sigla LIMPE.

## PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**LEGALIDADE**

Valorização da lei acima dos interesses privados, ou seja, pessoais, só podendo ser exercida se estiver de acordo com as leis, fazendo com que a atuação do Executivo concretize somente a vontade geral dos cidadãos e cidadãs, indo contra a um comportamento personalista, favoritismos, entre outras práticas. A ideia é valorizar a cidadania e o interesse coletivo.

**IMPESSOALIDADE**

Busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos.

## PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**MORALIDADE**

Obriga os agentes públicos a atuarem em conformidade com os princípios éticos. Todo comportamento que vise confundir e/ou prejudicar o exercício dos direitos por parte da sociedade será penalizado pelo descumprimento do princípio em questão.

**PUBLICIDADE**

Garante a transparência na administração pública. É dever de todos os órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade.

**EFICIÊNCIA**

Se resume no conceito da boa administração. Sem ferir o princípio da legalidade (ou seja, estando dentro da lei) é dever do servidor público atuar a fim de oferecer o melhor serviço possível preservando os recursos públicos.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS BRASILEIROS**

LEGALIDADE	IMPESSOALIDADE	MORALIDADE	PUBLICIDADE	EFICIÊNCIA
Atenção e submissão às leis, respeitando os interesses coletivos acima dos interesses privados.	Tratamento igual à todos os cidadãos e cidadãs. Atuação sem favoritismos e sem autopropaganda por parte dos servidores.	Preservação da ética e da moral (nos termos da lei) em todas as ações por parte dos agentes públicos.	Priorização da transparência e da prestação de contas em todas as ações que envolvem os recursos públicos.	Execução dos serviços públicos com qualidade, respeitando o bom uso do orçamento público (sem desperdícios)

LICITAÇÃO

A licitação é um procedimento obrigatório para a aquisição de bens e serviços pelo governo, sendo regulada por editais.

Segue princípios gerais que regem a competição e atravessam todos os tipos de modalidade de licitação.

Eles são, especialmente:

- Garantia de escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público;
- A isonomia, o tratamento jurídico igualitário para todos os concorrentes;
- Estratégias de garantia de igualdade nas condições da competição;
- Divulgação pública do processo;
- Probidade administrativa;
- Fidelidade ao edital;

LICITAÇÃO

No Brasil, para licitações por entidades que façam uso da verba pública mais conhecida como Compras Governamentais ou compras públicas, seguem as Leis 8.666/93 de normas gerais de licitações e contratos, Lei 10.520/02 também conhecida como pregão, destinada a bens e serviços comuns e a atualização dessas leis que é a lei nº 14.133 de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO E TIPOS DE LICITAÇÃO.

**Modalidade:** Determina como será a realização da compra dos bens ou serviços nas instituições.

**Tipos:** Forma de julgamento que o órgão irá escolher a proposta mais vantajosa.

## Lei Nº 14.133 /2021 - Seção II

**Artigo 28.** São modalidades de licitação:

- I. Pregão;
- II. Concorrência;
- III. Concurso;
- IV. Leilão;
- V. Diálogo competitivo.

§2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

## Lei Nº 14.133 /2021 - Seção II

**I. PREGÃO**

Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Parágrafo único.** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

## Lei Nº 14.133 /2021 - Seção II

**II. CONCORRÊNCIA**

Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.



## MODALIDADES DE LICITAÇÃO

## Lei Nº 14.133 /2021 - Seção II

## III. CONCURSO

Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

**Art. 30.** O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

**Parágrafo único.** Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto.

## MODALIDADES DE LICITAÇÃO

## Lei Nº 14.133 /2021 - Seção II

## IV. LEILÃO

Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

**Art. 31.** O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.

§4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

## MODALIDADES DE LICITAÇÃO

## Lei Nº 14.133 /2021 - Seção II

## V. DIÁLOGO COMPETITIVO.

Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos

## MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Lei Nº 14.133 /2021 - Seção II

**V. DIÁLOGO COMPETITIVO.**

**Art. 32.** A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

## TIPOS DE LICITAÇÃO

Lei Nº 14.133

**TIPOS DE LICITAÇÃO**

**Artigo 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

## TIPOS DE LICITAÇÃO

Lei Nº 14.133

**Artigo 33. TIPOS DE LICITAÇÃO****I - MENOR PREÇO**

Quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

## TIPOS DE LICITAÇÃO

Lei Nº 14.133

Artigo 33. TIPOS DE LICITAÇÃO

**II - MAIOR DESCONTO**

**§2º** O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

**III - MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO**

**Art. 35.** O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

## TIPOS DE LICITAÇÃO

Lei Nº 14.133

Artigo 33. TIPOS DE LICITAÇÃO

**IV - TÉCNICA E PREÇO**

Consiste na proposta com o melhor custo-benefício, ou seja, um equilíbrio ponderado entre boas técnicas e bons preços para a Administração Pública.

**Art. 36.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

**§ 1º** O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos.

## TIPOS DE LICITAÇÃO

Lei Nº 14.133

Artigo 33. TIPOS DE LICITAÇÃO

**V - MAIOR LANCE, NO CASO DE LEILÃO**

Quando relacionado a venda de bens, o licitante que oferecer o maior valor pelo produto é o contemplado.

**VI - MAIOR RETORNO ECONÔMICO**

**Art. 39.** O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.



**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Contrato administrativo ou contrato público é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares.

Lei Nº 14.133 **Artigo 89.**

Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Lei Nº 14.133

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 89.**

**§ 2º** Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Lei Nº 14.133

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 91.**

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**§ 1º** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

## CONTRATOS PÚBLICOS

Lei Nº 14.133

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****Art. 91.**

§4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CONTRATOS PÚBLICOS

Lei Nº 14.133

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****Art. 94.**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TIPOS DE CONTRATO****• Consensual**

São os contratos que dependem apenas do acordo (consenso) das partes para que se tornem perfeitos. Ex.: Compra e venda, doação, locação.

**• Adesão**

Contratos cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar seu conteúdo.

**• Oneroso**

São aqueles em que ambos os contraentes obtêm proveito, ao qual, porém, corresponde um sacrifício. São dessa espécie quando impõem ônus e, ao mesmo tempo, acarretam vantagens a ambas as partes, ou seja, sacrifícios e benefícios recíprocos.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## TIPOS DE CONTRATO

• **Consensual**

São os contratos que dependem apenas do acordo (consenso) das partes para que se tornem perfeitos. Ex.: Compra e venda, doação, locação.

• **Adesão**

Contratos cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar seu conteúdo.

• **Oneroso**

São aqueles em que ambos os contraentes obtêm proveito, ao qual, porém, corresponde um sacrifício. São dessa espécie quando impõem ônus e, ao mesmo tempo, acarretam vantagens a ambas as partes, ou seja, sacrifícios e benefícios recíprocos.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## TIPOS DE CONTRATO

• **Personalíssimo**

São os contratos que são realizados levando-se em consideração a pessoa da parte contratada. Baseiam-se, geralmente, na confiança que o contratante tem no contratado. Só ele pode executar sua obrigação.

• **Formal**

Contrato que, para produzir efeitos, além da vontade das partes, a lei exige determinada forma legal.